



13/8/89

PROCESSO CEE Nº 00287/89

INTERESSADO: Colégio "Magnus"/Osasco

ASSUNTO: Fixação das mensalidades iniciais

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 148/89

APROVADA EM 26 / 07 / 89.

- CONSELHO PLENO -

D.O.E. de 08/08 / 89.21

1. RELATÓRIO:

Versam os presentes autos, sobre fixação das mensalidades iniciais do Colégio "Magnus", sito à Av. Santo Antônio nº 1344 - Osasco.

2. APRECIÇÃO

Conforme informações da Secretaria da Educação, através da 1ª. Delegacia de Ensino de Osasco, o Curso de 1º Grau da Instituição foi autorizado em 20/02/89.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nada temos a opor quanto à fixação inicial dos cursos de 1º grau do Colégio "Magnus"/Osasco, que são os seguintes:

<u>Curso</u>	<u>Mês de Janeiro/89</u>
1º Grau - 1a. a 4a. série	NCz\$ 140,00
1º Grau - 5a. a 8a. série	NCz\$ 160,00

São Paulo, 20 de junho de 1.989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 0287/89

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
148/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente